

PARECER N.º 1190, DE 2001

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE O PROCESSO
RGL 4648, DE 2001**

Os autos do processo em epígrafe contém manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativamente à sugestão, por parte desta Casa, de que fossem promovidos estudos para a implantação de interrogatório *on line* nas Unidades Judiciárias do Estado.

Embora o Tribunal de Justiça, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, expresse posição contrária à realização de interrogatórios de acusados presos por meio de videoconferência, gostaríamos de salientar que tal procedimento é hoje bastante realizado nos Estados Unidos, tendo já sido aceito no Brasil.

Atualmente, tem-se dispensado o sistema de videoconferência em parte devido ao custo de sua implantação, preferindo-se a designação de juízes para os interrogatórios nos Centros de Detenção Provisória.

A nosso ver, essa inovação tecnológica é fundamental, pois, além de ser mais prática, oferece maior segurança e transparência dos atos judiciais sem, no entanto, privar o réu de seu direito fundamental de ampla defesa.

Através de sua utilização, a prova colhida permanece intacta, podendo assim ser examinada em sua forma original tanto pelo juiz que a colheu como por juízes de outras instâncias.

Portanto, por melhor preservar e divulgar os atos judiciais, mantemos nossa posição favorável à utilização de videoconferência em interrogatórios judiciais.

Ocorre porém que tal procedimento é bastante controverso e, por não estar previsto no Código Penal, tem sido considerado por alguns ilegal,

sendo portanto necessária uma alteração na legislação federal para que os interrogatórios realizados por meio de videoconferência sejam legitimados.

Desta forma, apresentamos a seguinte

MOÇÃO 159, de 2001

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para os Senhores Presidente da República e Presidente do Congresso Nacional no sentido de que seja prevista na legislação federal a utilização de videoconferência em interrogatórios judiciais.

Diante do exposto, nosso parecer é pela apresentação da Moção supra.

Sala das Comissões, em



Deputado CONTE LOPES
Relator

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-10-2001

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.15/10/01
Conferência

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 APROVADO O PARECER DO RELATOR
 Proposta de Moção A PROPOSIÇÃO
 Sala da Comissão 3 140 1 2001
Mary Louisa
 Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

11 OUT 16 25 110675

Mary Louisa

~~*Quasio*~~

Estu

W

Walter Feldman

W

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 11.10.2001

Publique - se Inclua-se em
 pauta por CINCO sessões
 1 1 Outubro 2001
 WALTER FELDMAN - Presidente

I) Publique-se o parecer
 II) Ao Expediente da
 Mesa
 08 Outubro 2001
 WALTER FELDMAN - Presidente

JUNTADA
 Segue juntada uma
 fl. de n.º 95
 D.O. 23/10/01
lle

Folha 15
Proc. 4648
Ola

Nos termos do artigo 156, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 149ª a 153ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/10/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/10/01

Ola
